

**ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
E MARCELO VITOR REMOR.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como **Diretor Presidente**, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

A empresa **MARCELO VITOR REMOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.584.111/0001-30, com sede na Rua José Lourenço De Albuquerque, nº 515, Bairro Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57.035-630 neste ato representada por seu sócio proprietário **MARCELO VITOR REMOR**, inscrito no CPF sob nº 066.944.159-74, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, qualificado como sócio-administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 19 de junho de 2023, o objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de apoio a gestão administrativa e gerência operacional, conforme detalhada na cláusula primeira do contrato originário;
- 1.2 Considerando a necessidade da prestação do serviço, bem como a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- 1.3 Considerando, a previsão legal conforme inciso I, §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993;
- 1.4 Considerando, esta em comum acordo as partes com relação as condições comerciais estabelecidas, resta definido o aditivo de valor que faz necessária a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, passando a vigorar o seguinte texto:

CLÁUSULA TERCEIRA, do valor do contrato passa, a partir de 01 de março de 2024, a ser reajustada no valor de 7,62%, passando a prevalecer o seguinte:

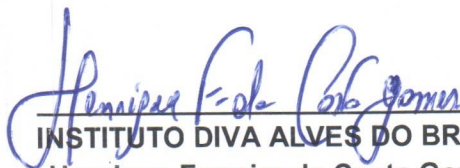
“A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 13.990,00 (Treze mil novecentos e noventa reais) estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

Parágrafo Único – O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.”

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 29 de fevereiro de 2024.

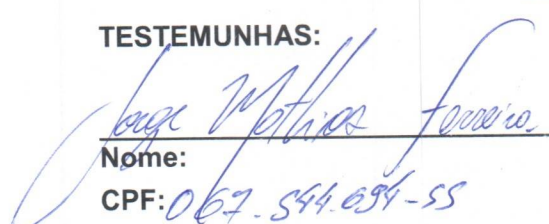
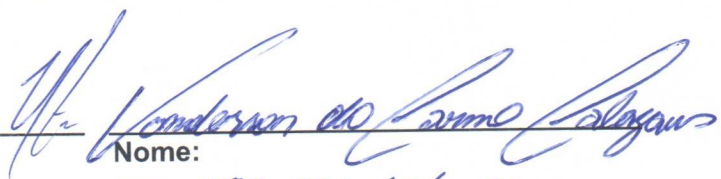
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
Henrique Ferreira da Costa Gomes
CPF nº 073.620.634-58
Diretor Presidente

MARCELO VITOR REMOR


Marcelo Vitor Remor
CPF sob nº 066.944.159-74
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome:**CPF:** 067.544.634-55
Nome:**CPF:** 092.388.154-96